



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 141/2025

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dão Santana e outros, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe “*altera os §§ 10 e 12 do artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para ampliar o percentual das emendas individuais impositivas.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua admissibilidade.

Vem agora a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 178, inciso I, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta pretende elevar o limite das emendas individuais impositivas de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Segundo os autores, a alteração visa alinhar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou, no âmbito federal, o limite das emendas parlamentares impositivas, reforçando o princípio da execução obrigatória e ampliando os instrumentos de atuação do Legislativo na definição de políticas públicas.

No mérito, a proposta revela-se pertinente e oportuna, uma vez que fortalece a atuação do Poder Legislativo na definição de prioridades para a alocação de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



públicos, garantindo maior equilíbrio entre os poderes, participação dos vereadores na formulação de políticas públicas e consonância com o modelo adotado em âmbito federal pela Emenda Constitucional nº 126/2022.

Cumpre destacar que apresentamos, ao final deste parecer, Substitutivo à proposição, introduzindo a figura da emenda de bancada, instituto de grande relevância por permitir que os vereadores, de forma colegiada, definam prioridades comuns para a destinação dos recursos públicos. Dessa forma, reforça-se o caráter democrático da execução orçamentária, ao mesmo tempo em que se assegura a execução obrigatória da programação decorrente dessas emendas, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Ressalte-se, ainda, que o referido Substitutivo já contempla a alteração proposta pela Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, quanto ao início da produção de efeitos da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, na forma do Substitutivo nº 01, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2025


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

01/2025 080030914-CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Altera o artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para ampliar o percentual das emendas individuais impositivas e instituir a emenda de bancada.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 144 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.....
.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
.....

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal

§ 12-A. A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 12-A deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 12 e 12-A deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

.....

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 12-A não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 12 e 12-A deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.


§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §§ 12 e 12-A deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da proposta orçamentária relativa ao exercício de 2027.


Sala das Comissões, 2 de outubro de 2025


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
Aprovado em primeira
discussão por rito votos favoráveis
zero votos contrários e zero
abstenções.
Cm. Presidente 24 de 11 de 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO 19
Aprovado em primeira
discussão por rito votos favoráveis
zero votos contrários e zero
abstenções.
Cm. Presidente 10 de 11 de 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
Aprovado em segunda
discussão por dez votos favoráveis
zero votos contrários e zero
abstenções.
Cm. Presidente 15 de 12 de 25

PRESIDENTE DA CÂMARA